

(X) Emenda a Projeto de Lei

Protocolo nº: 26277
Em: 15/04/2019 - 16:04:13

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Emenda Modificativa da CIDC ao Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2019

Os Vereadores signatários, membros da Comissão de Interesses Difusos e Coletivos, com base no art. 7º, inciso V, e art. 91, §1º, ambos do Regimento Interno, apresentam Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2019, de autoria do Vereador Ivomar de Andrade (PTB), que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários nos restaurantes, centros comerciais e estabelecimentos similares:

Art. 1º. Ficam alterados os caputs dos artigos 1º, 3º e 4º do Projeto de Lei, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica obrigada a instalação de fraldários nos restaurantes, centros comerciais e estabelecimentos similares em funcionamento, com área de atendimento ou de acesso ao público superior a 35 m² (trinta e cinco metros quadrados) no âmbito do Município de Carazinho.

[...]

Art. 3º. Os estabelecimentos terão o prazo de seis meses a partir da publicação desta lei para adaptar as suas instalações.

[...]

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Emenda Modificativa estabelece uma metragem mínima dos empreendimentos para incidir a obrigatoriedade de instalação dos fraldários, a fim de não inviabilizar pequenos estabelecimentos. Além disso, retira a obrigatoriedade do Executivo regulamentar a Lei no prazo de 30 (trinta) dias, o que poderia ensejar um vício de inconstitucionalidade, bem como estabelece o início da obrigatoriedade estabelecida pela Lei a contar de seis meses da publicação, e não mais da regulamentação.

Sala Antônio Libório Bervian, em 15 de abril de 2019.

João Pedro Albuquerque de Azevedo - PSDB
Gilson Antonio Haubert - MDB

Tenente Costa - PP
Tenente Costa - PP

Espaço reservado a Diretoria de Expediente